

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: ciippg4mf <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2140/2025 Protocolo nº 13450/2025 Processo nº 4218/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**INSTITUI O PROGRAMA “CONSÓRCIO LEGAL”,  
QUE ESTABELECE MODELO-PADRÃO DE  
CONVÊNIO E NORMAS SIMPLIFICADAS PARA  
REPASSES TÉCNICOS ENTRE O ESTADO DE  
MATO GROSSO E CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
INTERMUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa “Consórcio Legal”, destinado a padronizar procedimentos, modelos e instrumentos jurídicos necessários para a celebração de convênios, termos de cooperação e repasses técnicos entre órgãos e entidades estaduais e consórcios públicos intermunicipais.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – reduzir o retrabalho jurídico e administrativo decorrente da análise individualizada de convênios repetitivos;
- II – padronizar cláusulas essenciais, facilitando a atuação de pequenos municípios e consórcios;
- III – ampliar a eficiência na transferência de apoio técnico, capacitações, tecnologia, equipamentos e serviços;
- IV – garantir segurança jurídica e conformidade com a legislação federal e estadual aplicável;
- V – estimular a cooperação interfederativa e o fortalecimento de consórcios públicos.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará Modelo-Padrão de Convênio para Repasses Técnicos, contendo cláusulas essenciais mínimas, entre as quais:

- I – objeto, metas e resultados esperados;
- II – descrição detalhada da transferência técnica, apoio, treinamento ou serviço a ser prestado;
- III – responsabilidades das partes, inclusive quanto à prestação de informações;
- IV – critérios de adesão, execução e cronograma;
- V – indicadores básicos de acompanhamento;
- VI – regras sobre uso de sistemas e equipamentos eventualmente cedidos;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

VII – normas de transparéncia, monitoramento e devolução de bens (quando aplicável);

VIII – sanções e hipóteses de rescisão;

IX – prestação simplificada de relatório técnico;

X – vigência, alterações e disposições gerais.

Art. 4º O modelo-padrão poderá ser utilizado para:

I – repasses de tecnologia, metodologias, protocolos e materiais técnicos;

II – capacitações e treinamentos;

III – cessão de softwares públicos ou soluções tecnológicas disponibilizadas pelo Estado;

IV – doação, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos, instrumentos ou ferramentas de uso operacional;

V – implantação de rotinas padrão, sistemas, fluxos ou metodologias gerenciais.

Parágrafo único. O modelo-padrão não abrange repasses financeiros, salvo para custeios específicos autorizados em legislação própria.

Art. 5º O Programa “Consórcio Legal” observará:

I – documentação simplificada, limitada ao necessário para comprovação de capacidade jurídica e regularidade do consórcio;

II – padronização de checklists, declarações e modelos de anexos;

III – uso preferencial de sistemas e plataformas já existentes, dispensada a criação de novas estruturas;

IV – relatórios finais sintéticos, contendo informações essenciais sobre execução e resultados.

Art. 6º Os convênios celebrados com base no modelo-padrão terão tramitação prioritária e poderão adotar rito abreviado de análise jurídica e administrativa, conforme regulamento.

Art. 7º Os órgãos e entidades estaduais deverão, sempre que possível, utilizar o modelo-padrão para ações junto a consórcios, evitando a multiplicação de instrumentos distintos de mesmo objeto.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

I – elaborar, publicar e manter atualizada a versão oficial do modelo-padrão;

II – promover revisão periódica para adequação a novas normas e boas práticas;

III – oferecer suporte mínimo aos órgãos estaduais na adoção do modelo;

IV – consolidar relatórios anuais de uso do programa.

Art. 9º As secretarias finalísticas poderão incluir anexos específicos ao modelo-padrão, desde que não alterem sua estrutura essencial.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A atuação conjunta entre Estado, municípios e consórcios públicos tem se mostrado essencial para a eficiência das políticas públicas. Entretanto, a multiplicidade de modelos de convênios, cláusulas divergentes

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

e procedimentos administrativos pouco padronizados gera retrabalho jurídico, lentidão e insegurança para os entes envolvidos.

O Programa “Consórcio Legal” propõe uma solução simples e de baixo custo: a criação de um modelo-padrão de convênio para repasses técnicos, alinhado às normas vigentes, permitindo que o Estado de Mato Grosso firme parcerias de forma rápida, padronizada e juridicamente segura.

A medida valoriza a cooperação interfederativa, fortalece consórcios públicos, reduz esforços repetitivos e dinamiza a implementação de políticas estaduais. Como utiliza estrutura administrativa já existente, não cria órgãos adicionais nem demanda novas despesas relevantes.

Trata-se, portanto, de iniciativa objetiva, eficiente e alinhada à modernização da gestão pública estadual.

Solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual